



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a - Objeto.....	2
Cláusula 2. ^a - Contrato.....	2
Cláusula 3. ^a - Prazo de Execução Contratual.....	3
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário.....	3
Cláusula 5. ^a - Forma de prestação do serviço.....	4
Cláusula 6. ^a - Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 7. ^a - Segurança, higiene e saúde no trabalho.....	4
Cláusula 8. ^a - Transferência de propriedade.....	5
Cláusula 9. ^a - Conformidade e garantia técnica.....	5
Cláusula 10. ^a - Objeto do dever de sigilo.....	5
Cláusula 11. ^a - Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Cláusula 12. ^a - Preço base e preço contratual.....	6
Cláusula 13. ^a - Atualização de preços.....	7
Cláusula 14. ^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 15. ^a - Penalidades contratuais.....	7
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do contraente público.....	9
Cláusula 18. ^a - Resolução por parte do prestador de serviços.....	9
Cláusula 19. ^a - Caução.....	10
Cláusula 20. ^a - Seguros.....	10
Cláusula 21. ^a - Foro competente.....	10
Cláusula 22. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 23. ^a - Comunicações e notificações.....	11
Cláusula 24. ^a - Dever de informação.....	11
Cláusula 25. ^a - Contagem dos prazos.....	11
Cláusula 26. ^a - Fiscalização.....	11
Cláusula 27. ^a - Falta de eficácia ou discrepâncias.....	12
Cláusula 28. ^a - Legislação aplicável.....	12
Cláusula 29. ^a - Especificações Técnicas.....	12



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal execução de serviços de lavagem, limpeza e remoção de graffitis das passagens rodoviárias (túneis), muros e outros locais da cidade de Aveiro, durante 36 (trinta e seis) meses, pelo preço base de **€195.000,00**, correspondente ao preço base anual de **€65.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O presente caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados parte integrante do mesmo.
3. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços obriga-se à execução do contrato de acordo com os termos previstos no presente e na proposta adjudicada.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito, conforme estipulado no art.º 94.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas Declarações de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, doravante designado por CCP.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. A entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato, para promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do CCP.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

7. São nulos os contratos a que falte algum dos elementos essenciais referidos nas alíneas a) a i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, salvo se os mesmos constarem dos documentos identificados no seu n.º 2.

Cláusula 3.ª - Prazo de Execução Contratual

1. O contrato é válido pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com início no dia útil seguinte ao da sua outorga, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o valor adjudicado, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de garantir os serviços identificados nas especificações técnicas definidas no presente Caderno de Encargos;
- b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos para os serviços;
- c) Obrigação de respeitar o número de funcionários previamente definidos;
- d) Obrigação de substituir os recursos humanos imediatamente à verificação da sua falta ou ausência;
- e) Obrigação de substituir qualquer equipamento em falta no prazo máximo de 24 horas;
- f) Obrigação de disponibilizar toda a informação relativa ao conteúdo da prestação de serviços;
- g) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- h) Assunção da total responsabilidade de possíveis danos ou extravios, em bens ou pessoas, provocados pelo pessoal ao seu serviço;
- i) Obrigação de dispor de apólices de seguro, conforme cláusula 20.ª do presente CE, que apresentará à entidade adjudicante, antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que a CMA assim o exija;



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

j) Obrigação total de sigilo e confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que digam respeito à CMA e seus serviços;

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios, técnicos e humanos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Forma de prestação do serviço

1. A prestação de serviço será efetuada com autonomia, sem imposição do horário do trabalho, não se encontrando o prestador sujeito à disciplina e à direção da entidade contratante, sem prejuízo do cumprimento das Especificações Técnicas constantes da cláusula 29.ª do presente caderno de encargos, e do acompanhamento da execução do contrato através de reuniões de coordenação periódicas com o Gestor do Contrato, a quem caberá a fiscalização do cumprimento integral das obrigações decorrentes do mesmo.

2. A entidade adjudicante pode impor alterações pontuais ao modo de execução da prestação de serviços, nomeadamente nos horários a efetuar que no decorrer dos trabalhos se evidenciem como necessárias ou convenientes, desde que as mesmas não impliquem a alteração do equilíbrio financeiro do contrato.

3. Só são admitidas alterações às condições de execução da prestação de serviços pelo prestador de serviços após autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato devem ser prestados no Município de Aveiro, nos locais indicados na Tabela 1 anexa ao presente Caderno de Encargos, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 7.ª - Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O prestador de serviços, assim como todo o pessoal a ele associado, fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todos os recursos humanos, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2. Os recursos humanos afetos à prestação de serviços, aquando da execução dos trabalhos, devem obrigatoriamente estar devidamente fardados e equipados com equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao serviço a executar. Especial atenção deve ser dada ao fardamento e EPI's, de modo a cumprir as normas higiénico-sanitárias em vigor.

3. O prestador de serviços deverá ainda acautelar, em conformidade com as disposições gerais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado e a prestar-lhe a assistência médica de que carece por motivo de acidente de trabalho.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

4. Em caso de negligência do prestador de serviços no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, o Município de Aveiro poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do prestador de serviços.
5. O prestador de serviços apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente, sempre que o Município de Aveiro o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal.
6. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até ao termo da prestação de serviços, ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias depois de ter feito à entidade adjudicante a respetiva comunicação.

Cláusula 8.ª – Transferência de propriedade

A transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara Municipal de Aveiro, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, ocorre com o respetivo pagamento, não sendo devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª – Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços/adjudicatário fica sujeito, durante 3 (três) meses, a contar do último serviço prestado, às exigências legais, obrigações de fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços e seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Aveiro, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

Cláusula 11.ª – Obtenção de licenças e autorizações para exercício da atividade, patentes, licenças e marcas registadas

1. Compete ao prestador de serviços/adjudicatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas e quaisquer licenças e autorizações necessárias ao exercício das atividades integradas ou de algum modo relacionadas com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que a tal sejam necessários, devendo informar, de imediato, quando estas lhe sejam retiradas, caducarem, forem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais licenças em vigor.
2. São da responsabilidade do prestador de serviços/adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso da execução do contrato, de patentes, marcas ou licenças registadas.
3. Caso a Câmara Municipal de Aveiro venha a ser demandada por ter infringido, no decurso da execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços terá de a indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª - Preço base e preço contratual

1. O preço máximo (preço base) que a Câmara Municipal de Aveiro se dispõe a pagar para o período e serviços definidos neste Caderno de Encargos é de **€195.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondente ao valor anual de **€65.000,00**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:
 - a) Serviços constantes do “LOCAL A” – até ao montante anual de €50.000,00;
 - b) serviços constantes do “LOCAL B” - pelo valor fixo de €15.000,00/ano.
2. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Aveiro fica obrigada a pagar ao prestador de serviços/adjudicatário, o preço contratual apresentado na proposta adjudicada para o serviços constantes do “LOCAL A”, e o preço contratual resultante da aplicação do preço unitário/m2, apresentado na proposta adjudicada, aos serviços efetivamente executados (m2), valores acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, condicionamentos de trânsito/estacionamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Findo o prazo de vigência do contrato, e caso não tenha sido atingido o preço contratual global, o contrato extingue-se sem que assista ao prestador de serviços/adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor não executado.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

Cláusula 13.ª - Atualização de preços

1. Sempre que, no ano 2024 e 2025, os preços unitários sofram alterações em função das oscilações do mercado, deverá o prestador de serviços/adjudicatário notificar a Câmara Municipal da nova tabela de preços com a respetiva justificação e com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação à sua aplicação, devendo a Câmara Municipal informar, por escrito, a sua aceitação ou não.
2. Caso a Câmara Municipal não aceite os novos preços por injustificados, tem-se por rescindido o contrato sem direito do adjudicatário a qualquer indemnização.

Cláusula 14.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Câmara Municipal de Aveiro, nos termos da cláusula anterior, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aveiro, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida, a fatura será liquidada através de emissão de cheque ou transferência bancária.
4. Em caso de atraso no pagamento da fatura, o cocontratante só pode invocar a exceção do não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato nos termos do art.º 327º do CCP.

Cláusula 15.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a CMA pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária (PC), de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento das obrigações constantes da cláusula 4.ª do presente Caderno de Encargos, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$PC = P \times V \times N$$

P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a CMA pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até ao seu término.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do disposto no n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a CMA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

5. A CMA pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a CMA exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. A aplicação das multas contratuais é precedida de audiência escrita ao prestador de serviços, para se pronunciar no prazo de 10 dias a contar da notificação.
8. Sempre que o Gestor do Contrato detete deficiências nos trabalhos executados e incluídos na Prestação de Serviços ou situações anómalas no sistema, o prestador de serviços terá que repor a situação em conformidade com as condições do CE e do contrato, no prazo máximo de 24 horas.
9. No caso de incumprimento das tarefas dentro dos prazos fixados no contrato e no ponto anterior por causa imputável ao prestador de serviços, poderão ser aplicadas penalidades com base nos relatórios do Gestor do Contrato.
10. Presume-se a existência de causa imputável ao prestador de serviços, se no prazo improrrogável de 24 horas, nada disser relativamente ao incumprimento, ou respondendo, não o justifique plenamente.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou outra, resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços, dos deveres ou ónus que sobre ele recaiam e que se revelem impeditivas do exato cumprimento do contrato;
 - d) Manifestações populares devidas pelo incumprimento por parte do prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A Câmara Municipal de Aveiro pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente, nos termos previstos no art.º 333.º e 448.º do CCP.

2. O incumprimento, por parte do prestador de serviços, confere, nos termos gerais de direito, à CMA, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte do prestador de serviços

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato, no caso de a Câmara Municipal de Aveiro violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos no art.º 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do CCP, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Aveiro, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º - garantia de fornecimento de bens incorporados – e art.º 451.º - garantia de 3 (três) meses, sobre os serviços a executar – CCP.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

Cláusula 19.^a - Caução

1. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução.
2. Pode a Câmara Municipal de Aveiro, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 20.^a - Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a assunção de um sistema de seguros eficaz de acordo com as imposições legais para o exercício da sua atividade, que preveja a cobertura, nomeadamente:
 - a. De danos de responsabilidade civil;
 - b. De acidentes de trabalho e doenças profissionais;
 - c. Dos meios de transporte, máquinas e equipamentos utilizados pelos funcionários, devendo assegurar a existência e a manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir uma efetiva e extensiva cobertura dos riscos, estando obrigado a proceder à entrega de uma cópia das apólices de seguros, bem como, do recibo comprovativo do respetivo pagamento, devidamente atualizado, na data de início da prestação.
2. Das apólices de seguro de acidentes de trabalho constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.
3. A CMA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 48 horas.

Cláusula 21.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, renunciando o prestador de serviços ao foro de qualquer outra Comarca.

Cláusula 22.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

Cláusula 23.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 24.^a – Dever de informação

1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

Cláusula 25.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a - Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente CE e demais poderes previsto no CCP, compete à CMA fiscalizar o cumprimento dos deveres e obrigações do prestador de serviços impostos pelo presente, pelo Programa de Procedimento e pelo contrato, nomeadamente, através da fiscalização da qualidade do serviço prestado, das condições de execução e da higiene do serviço, equipamentos e pessoal.
2. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços obriga-se a apresentar, prontamente, as informações complementares ou adicionais que lhe sejam solicitadas pela CMA e outros elementos de qualquer natureza, que se revelem necessários ou úteis ao exercício dos direitos e poderes do prestador de serviços, estando ainda obrigado a prestar os esclarecimentos que lhe sejam solicitados sobre esses mesmos elementos.
3. As determinações da CMA emitidas ao abrigo dos seus poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vinculam o prestador de serviços, devendo este proceder à correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes custos por sua conta.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

Cláusula 27.ª - Falta de eficácia ou discrepâncias

1. No caso de a fiscalização prevista na cláusula anterior não comprovar a total eficácia dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, o Município de Aveiro deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Aveiro, às correções necessárias para garantir a eficácia dos serviços e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das correções necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o Município de Aveiro procede à realização de nova fiscalização, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

Ao presente procedimento e em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, incluindo os seus anexos, aplicar-se-á o disposto no CCP.

Cláusula 29.ª - Especificações Técnicas

1. Os serviços, objeto do presente concurso, abrangem:
 - a. Lavagem de paredes e remoção de graffitis nos espaços e quantidades indicados na Tabela anexa;
 - b. Afetação de pessoal e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários e adequados à execução das tarefas adstritas à prestação de serviços;
 - c. Todos os produtos a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada aos diversos serviços a realizar, assumindo o prestador de serviços a inteira e exclusiva responsabilidade pelos produtos que usar, nomeadamente no que respeita a eventuais danos que posteriormente se verifiquem, desde que atribuíveis àqueles;
 - d. Os produtos a utilizar devem promover a redução da produção de resíduos, descargas e emissões;
 - e. Todos os produtos devem ser alvo da maior atenção no que respeita à agressividade e odor, nomeadamente os que se adotem para espaços cujas características assim o exijam.
2. A prestação de serviços objeto do presente procedimento abrange os espaços identificados na Tabela, anexa e que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O mapa de quantidades está identificado na Tabela, anexa e que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.
4. Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à prestação de serviços são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.



Câmara Municipal de Aveiro
Divisão de Compras e Património
Compras e Património

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO N.º 23/22
“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E REMOÇÃO DE GRAFFITIS DAS PASSAGENS
RODOVIÁRIAS (TÚNEIS), MUROS E OUTROS ESPAÇOS DA CIDADE DE AVEIRO”

5. Os trabalhos deverão ser supervisionados por um responsável da empresa adjudicatária, que deverá facultar ao gestor do contrato os contactos telefónicos mais diretos.
6. A prestação de serviços poderá ser efetuada mesmo em dias de feriado e tolerância de ponto.
7. A prestação de serviços será interrompida, pelo tempo a determinar pela CMA, nos locais onde se verifique a necessidade de interrupção das atividades, qualquer que seja o facto.
8. O horário para a execução dos serviços deve enquadrar-se na seguinte plataforma horária: de segunda-feira a sexta-feira, entre as 06h00 e as 21h00, a combinar com a CMA;
9. Toda a sinalização rodoviária temporária necessária para o corte e/ou orientação do trânsito deve ser fornecida e aplicada pelo prestador de serviços, assegurando a segurança e comodidade do trânsito viário e dos peões e respeitando as normas e regras atuais;
10. Em todos os locais é necessária água para as lavagens, a fornecer pelo prestador de serviços com recurso a uma cisterna. Não é possível efetuar ligação a sistema de rega ou a boca de incêndio para obter água para as lavagens
11. Excecionalmente e por questões de força maior poderão ser solicitados serviços em espaços não identificados no ponto 2., da presente cláusula, os quais serão devidamente agendados entre o Gestor do Contrato e o prestador de serviço.